CONTRATO Nº. 041.017/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017.00002/2022
Extraído da Ata de Registro de Preço Nº 016/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE** TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, Nº 56, Centro, na cidade de TAMBORIL DO PIAUÍ/PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **Ana Delcides Figueiredo Guedes**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o n.º 330.016.423-00, e de outro lado como:

CONTRATADA: **HERMANO JOSÉ ROCHA SILVA – ME (HR TENDAS)**, inscrita no CNPJ Nº 13.930.597/0001-15, com endereço na RUA JOSÉ PALMEIRA SOBRINHO, Nº 1534, SALA 01 - ALDEIA, CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato - PI – Fone: (089) 99431-071, E-mail: hrtendas@hotmail.com, através de seu representante legal, o senhor HERMANO JOSÉ ROCHA SILVA (Proprietário), portador do CPF Nº 003.430.385-52, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato/PI.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO E TENDA**, junto a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI, conforme solicitação, extraído os itens da planilha abaixo, da Ata de Registro de Preço Nº 016/2022, de 11 de Novembro de 2022.

Planilha 01 – Quantitativos/descritivo/estimativa de valores.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	2	UND	**Locação de Equipamento de Som e Iluminação** para eventos de **MÉDIO PORTE**, devendo atender a relação mínima de equipamentos necessários descritos na Planilha 02. Inclui-se também a instalação, segurança e transporte dos equipamentos, bem como a disponibilização de equipe técnica na área de sonorização e iluminação, sua hospedagem e alimentação, atendendo sempre as normas reguladoras de segurança.	R$ 9.800,00	R$ 19.600,00

2	1	UND	**Locação de Equipamento de Som e Iluminação** para eventos de **GRANDE PORTE**, devendo atender a relação mínima de equipamentos descritos na Planilha 02. Inclui-se também a instalação, segurança e transporte dos equipamentos, bem como a disponibilização de equipe técnica na área de sonorização e iluminação, sua hospedagem e alimentação, atendendo sempre as normas reguladoras de segurança.	R$11.500,00	R$ 11.500,00
4	1	Unidade	**Tenda** para eventos (pequena) na medida de 5 x 5 metros	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Valor Total dos Itens (Trinta e dois mil e cem reais).					**R$ 32.100,00**

PLANILHA 02 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

Ref. Item 01

EQUIPAMENTO DE MÉDIO PORTE SOM:

04 caixas sub graves alto falante 1x 18" – potencia de 800 W RMS;
04 caixas com três vias ou duas vias com titânio – potência mínima de 400 W RMS cada;
02 caixas tipo spot para monitor de palco com três vias – potência mínima de 200 W RMS cada;
01 Equalizador 31 bandas, Low Cut de 10 a 400 Hz – High Cut de 2.5kHz a 30kHz;
08 microfones modelo SM 58 para voz, padrão polar super cardióide;
01 Kit de microfones para bateria com 07 peças, padrão polar super cardióide;
01 mesa de som digital ou analógica de, no mínimo, 16 canais, entradas XLR balanceadas;
01 processador de, no mínimo 03 vias estéreo;
03 amplificadores de potência com, no mínimo, 01 de 600 W para drives, 01 de 3000W para falantes de 12" ou 15" e 01 de 5000 W para subs de 18";
01 amplificador de potência de 2000W para monitores;
01 aparelho de CD Player ou Notebook;
04 Direct Box com níveis de entrada de até +50dB; Cabos e acessórios de acordo com a necessidade.

ILUMINAÇÃO:

01 Estrutura em Box truss com 6x4 m de área e altura de 4m, com cortinas de fundo e laterais;
12 Refletores com lâmpadas PAR 64 foco 1 e 5 – 1000W – com gelatinas (filtros coloridos), sendo os frontais e 04 contraluz;
01 Máquina de fumaça – 1500 W;
01 Rack de potência de 12 canais;
01 Mesa de iluminação

	EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE
Ref. Item 02	**SOM:** 00 caixas sub graves alto falante 1 x 10" – potência de 800W RMS; 04 caixas com três vias ou duas vias com titânio – potência mínima de 200W - RMS cada; 04 caixas tipo spot para monitor de palco com três vias e potência mínima de 200W RMS cada +side fill 03 vias 200W; 01 processador de, no mínimo, 03 vias estéreo; 01 equalizador 31 bandas, Low Cut de 10 a 400Hz – Hig Cut de 2.5kHz a 30kHz; 16 microfones modelo SM 58 para voz, padrão polar super cardióide, resposta de frequência em 50 Hz, com fio e pedestais; 02 microfones sem fio modelo Beta 58; 01 kit de microfones para bateria com 07 peças, padrão polar super cardióide; 01 mesa de som digital de, no mínimo, 32 canais, entradas XLR balanceadas, com efeitos embutidos e 16 auxiliares; 05 amplificadores de potencia com, no mínimo, 02 de 600W para drives, 02 de 3000W para falantes de 12" ou 15" e 01 de 12000W para subs de 18"; 01 amplificador de potência de 2000W para monitores; 04 pontos de retorno sem fio com amplificador; 01 aparelho de CD player ou Notebook; 05 Direct Box com níveis de entrada de ate + 50dB; 02 praticáveis (para bateria e percussão); 01 bateria completa (sem pratos e caixas); Cabos e acessórios de acordo com a necessidade. **ILUMINAÇÃO:** 01 Estrutura em Box truss com 10 x10m de área e altura de 4m, com cortinas de fundo e laterais; 12 refletores com lâmpadas PAR 64 – 1000W- com gelatinas (filtros coloridos); 08 canhões de LED RGB – 3 W – contraluz; 04 Moving Head; 02 Set Light; 02 Máquinas de fumaça de 1500W; 01 mesa de iluminação DMX 24 canais com rack de potência Luz Negra .
Ref. Item 04	**TENDA:** Tenda (pequena) para eventos na medida de 5 x 5;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL:

§ 1° - O presente Contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, Estado do PIAUÌ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

§ 1° - O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (Noventa) dias** contados a partir do recebimento do Pedido de Compras podendo ser prorrogável por acordo entre as partes,

tendo em vista que todas as prorrogações deverão estar dentro do prazo de vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

§ 1° - O valor integral deste Contrato corresponde à **R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil e quinze reais)**.
§ 2° - No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à **CONTRATANTE,** nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
§ 3° - O pagamento será feito pela Prefeitura **em até 30 dias** após a execução dos serviços e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devidamente cadastrada no Departamento de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
§ 4° - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
§ 5° - Deverão constar no documento fiscal o n.º da licitação **Pregão Presencial SRP n.º 017/2022, nº do Pedido de Compra, nº do Empenho, nº do Contrato, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência Bancária da empresa**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
§ 6° - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
§ 7° - Para a liberação do pagamento, a licitante **CONTRATADA** deverá estar em situação regular perante o **FGTS** e ao **INSS** e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.
§ 8° - A situação regular perante o **FGTS** e ao **INSS** deverá ser comprovada mediante apresentação das Certidões Negativas juntamente com as notas fiscais para que seja processada a Ordem de Pagamento.
§ 9° - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes à multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

§ 1° - Este Contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores e **Lei Federal n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002 bem.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

§ 1° - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações do orçamento vigente de 2022 e das dotações especificas do próximo exercício. A duração, bem como os quantitativos deste contrato esta adstrita aos créditos orçamentários, conforme abaixo:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	NAT. DESPESA	FONTE
401	2019	3.3.90.39.00	500

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

§ 1° - Fica designado como agente fiscal da execução do contrato, o Servidor Público, Hiltomar Lopes Carvalho portador do CPF Nº. 924.990.313- 39 , conforme artigo 67 Lei N° 8.666/93.

§ 2° - O Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar conferir a entrega dos produtos e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

§ 1° - O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

I. Se verificar a falência da **CONTRATADA**;

II. Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;

III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

IV. Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

§ 1° - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, obedecerá ao disposto nesta Clausula.

§ 2° - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura municipal de TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 3° - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único – A partir do 46° (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

§ 4° - 4. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obras poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 5° - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no Artigo 4° desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 6° - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

§ 7° - As multas referidas nesta Clausula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 8° - Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 9° - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 10° - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada.

§ 11° - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

§ 12° - As penalidades estabelecidas neste item não eximem a CONTRATADA das obrigações impostas pelo Código Civil Brasileiro, e das normas legais vigentes.

CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/REGIME DE EXECUÇÃO:

§ 1° - Os serviços serão executados de acordo com o Cronograma de Eventos do Departamento de Cultura, Departamento de Educação e Departamento de Assistência Social.

§ 2° - A vencedora deverá entregar e Montar os equipamentos nos locais indicados pelo Setor Requisitante mediante ORDEM DE SERVIÇOS.

§ 3° - Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;

§ 4° - Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;

§ 5° - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como:
encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados;
§ 6° - Somente será emitido atestado de prestação de serviços ou atestado na própria nota fiscal a execução dos serviços se atendidos as determinações do Edital e seus Anexos.
§ 7° - Montar os Equipamentos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência no local indicado pelo Setor Requisitante mediante ORDEM DE SERVIÇOS.

§ 8° - Caso seja necessário alguma adequação, esta deverá ser realizada em até 04 (quatro) horas após a notificação ou em até 02(duas) horas antecedentes ao inicio do evento.

§ 9° - Deverá ser atendidos os critérios constantes do Termo de Referencia Anexo I do Edital Pregão Presencial RP nº 017/2022.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

§ 1° - Constituem obrigações:

§ 2° - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI:
§ 3° - Permitir o acesso do pessoal do CONTRATADO ao local da execução dos serviços, desde que observadas às normas de segurança;
§ 4° - Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
§ 5° - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

§ 6° - DO CONTRATADO:
§ 7° - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir os prazo e as quantidades constantes do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato;
§ 8° - Adequar, no prazo de 02 (duas) horas antecedentes ao inicio do evento os serviços que estiverem em desacordo com o edital
§ 9° - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
§ 10° - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
§ 11° - Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
§ 12° - Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuizos causados, devendo o DETENTOR adotar todas as medidas preventivas, com

fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

§ 13° - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

§ 1° - A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI pagará ao contratado o valor unitário
multiplicado pela quantidade, de cada serviço prestado

§ 2° - No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta da contratada.

§ 3° - Para a liberação do pagamento, o licitante contratado deverá estar em situação regular perante o FGTS e ao INSS e não poderá estar inadimplente, em tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, independentemente de estes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.

§ 4° - Deverá constar no documento fiscal o numero da licitação – Pregão n° __/2022; Nº do Pedido de Compras, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agencia bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

§ 5° - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada no Departamento de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

§ 6° - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI ,comunicará a CONTRATADA para que regularize a situação.

§ 7° - Na hipótese prevista no item anterior o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

§ 8° - A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI ,se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do CONTRATADO, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

§ 9° - Não serão pagos os serviços executados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§ 1° - São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 017/2022** e o **Processo Administrativo n.º 017.0002/2022** a proposta da **CONTRATADA**, e a Ata de Registro de Preço Nº 016/2022, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

§ 2° - Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, elegem o Foro da Comarca de Canto do Buriti/PI, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

§ 3° - E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

TAMBORIL DO PIAUÍ/PI, 16 de Novembro de2022.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal

HERMANO JOSÉ ROCHA SILVA
Pela empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. *041.017/2022*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. *017.0002/2022*
MODALIDADE: *PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 017/2022*

OBJETO: serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO E TENDA**, conforme Anexo I - Termo De Referência do Edital.

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI – PI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

CONTRATADO: HERMANO JOSÉ ROCHA SILVA –ME (HR TENDAS) inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.930.597/0001-15, e , com sede na Rua – José Palmeira Sobrinho nº 1534, Sala 01- , bairro- Aldeia, na cidade de São Raimundo Nonato- PI,
VIGÊNCIA: *14 DE DEZEMBRO DE 2023.*

VALOR R$: *32.100,00 (TRINTA E DOIS MILE CEM REAIS)*

FONTE DE RECURSOS: *ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2022.*

UNID. ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	NAT. DESPESA	FONTE
401	2019	3.3.90.39.00	500

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: *16 de novembro de 2022*